



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 3ª REGIÃO MILITAR
(Gov Das Armas Prov do RS/1821)
REGIÃO DOM DIOGO DE SOUZA

Estudo Técnico Preliminar Nr 003/2026 – SSMR/3ª RM

1. Informações básicas

Número do processo: 64292.023328/2026-96

Assunto: CONTRATAÇÃO - UG 160392 - CMDO 3ª RM - SSMR - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (RECARGA EXTINTOR)

2. Descrição da necessidade

2.1. Contextualização geral

2.1.1. Exército Brasileiro

O Exército Brasileiro (EB) é uma das 03 (três) Forças Armadas do Brasil, cuja missão é contribuir para a garantia da soberania nacional, dos poderes constitucionais, da lei e da ordem, salvaguardando os interesses nacionais e cooperando com o desenvolvimento nacional e o bem-estar social.

Para isso, o EB deve preparar a Força Terrestre, mantendo-a em permanente estado de prontidão, inclusive no que se refere às condições estruturais adequadas das Organizações Militares.

2.1.2. Organização Militar

O Comando da 3ª Região Militar (3ª RM), responsável pela coordenação das atividades militares no Estado do Rio Grande do Sul, administra e supervisiona as Organizações Militares sob sua jurisdição.

2.1.3. Área Requisitante

A Seção de Serviço Militar Regional (SSMR/3), localizada na Rua dos Andradas, 551 – Centro Histórico – Porto Alegre/RS, é diretamente subordinada à 3ª Região Militar.

A Comissão de Seleção Permanente das Forças Armadas (CSPFA) é responsável pela condução dos processos seletivos de militares temporários, exercendo papel fundamental no provimento de recursos humanos para o Exército Brasileiro.

A Subseção de Orçamentos e Secretaria (SSOS) é responsável pela gestão administrativa e financeira dos recursos destinados ao funcionamento da CSPFA.

2.2. Necessidade da Contratação

2.2.1 Situação

A recarga dos extintores de incêndio da Seção de Serviço Militar Regional - SSMR é imprescindível, pois os equipamentos estão com carga vencida, em desacordo com as normas de segurança. Essa situação compromete a proteção do efetivo, do público e das instalações onde ocorrem o alistamento e atendimento ao cidadão, além de expor a seção a sanções legais. Assim, a contratação do serviço é necessária para garantir conformidade legal, restabelecer a segurança mínima e assegurar a continuidade do atendimento sem riscos.

2.2.2 Necessidade

A contratação do serviço de recarga de extintores de incêndio é necessária para atender às normas de segurança vigentes na Seção de Serviço Militar Regional - SSMR. Os equipamentos encontram-se com carga vencida, o que impossibilita sua utilização em caso de sinistro e expõe militares, servidores e cidadãos a riscos graves, além de sujeitar a seção a autuações pelos órgãos fiscalizadores. A execução do serviço é indispensável para garantir a proteção das instalações, assegurar a integridade do público atendido e manter a regularidade legal das atividades administrativas desenvolvidas pela SSMR.

3. Área requisitante

Identificação da área requisitante	Responsável
SSMR/3ª RM	JULIANO ALMEIDA DE OLIVEIRA

4. Descrição dos requisitos da contratação

4.1. Natureza da Contratação

Os itens do presente processo são considerados comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste processo, por meio de especificações usuais no mercado.

4.2. Classificação quanto do modelo de execução continuada ou não continuada

Os itens do presente processo são considerados de natureza não continuada, porque se trata da contratação pontual de entrega imediata de bens, ou seja, uma necessidade que atenderá um momento específico de necessidade do órgão, não sendo necessário seu fornecimento por vários períodos sucessivamente. Uma vez finalizada a entrega, resolve-se a necessidade que deu azo ao contrato.

4.3. Prazo de vigência inicial do contrato

O contrato do presente processo terá duração de 04 (quatro) meses, tendo a vista este período ser suficiente para atender todos os seguintes prazos envolvidos da contratação:

Etapa	Prazo estabelecido
Prazo de entrega/fornecimento	10 (dez) dias úteis
Prazo de prorrogação de entrega/fornecimento	10 (dez) dias úteis
Prazo de substituição/reparo	10 (dez) dias úteis
Prazo de recebimento provisório	01 (um) dia útil
Prazo de prorrogação de recebimento provisório	01 (um) dia útil
Prazo de recebimento definitivo	05 (cinco) dias úteis
Prazo de prorrogação de recebimento definitivo	05 (cinco) dias úteis
Prazo de liquidação	10 (dez) dias úteis
Prazo de prorrogação da liquidação	10 (dez) dias úteis
Prazo de pagamento	10 (dez) dias úteis
Total de todos os prazos estabelecidos	72 (setenta e dois) dias úteis

4.4. Sustentabilidade

Os itens do presente processo não estão sujeitos a critérios de sustentabilidade, porque não foram encontradas informações após consulta no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, nem requisitos técnicos previstos em Leis, Decretos, Instruções Normativas, Resoluções, Portarias e normas da ANVISA, do INMETRO, do Ibama, do CONAMA, do painel de legislação ambiental do Ministério do Meio Ambiente.

4.4.1. Levantamento de critérios de sustentabilidade

Os itens do presente processo **não estão sujeitos** a critérios de sustentabilidade, pois o serviço de recarga de extintores consiste na manutenção de equipamentos já existentes, com o objetivo de restabelecer sua funcionalidade original. Após consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, não foram identificados critérios obrigatórios aplicáveis diretamente à execução do serviço, tampouco requisitos técnicos previstos em Leis, Decretos, Instruções Normativas, Resoluções, Portarias e normas da ANVISA, do INMETRO, do Ibama, do CONAMA ou do painel de legislação ambiental do Ministério do Meio Ambiente. Ressalta-se que a contratada deverá observar, durante a execução, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados, em conformidade com a ABNT NBR 12962 e demais normas técnicas pertinentes.

4.4.2. Análise e Incidência de critérios de sustentabilidade

Após levantamento dos critérios de sustentabilidade, a equipe de planejamento resolveu que **nenhum dos critérios encontrados serão utilizados**, pois Os itens do presente processo **não estão sujeitos** a critérios de sustentabilidade.

4.5. Catálogo eletrônico de padronização

Os itens do presente processo **seguem um catálogo eletrônico de padronização**, porque estão previstos após consulta no endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao>

4.6. Padronização e indicação de marcas ou modelos

Os itens do presente processo **não estão sujeitos** à indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s), porque podem ser aceitos diversos modelos ou marcas disponíveis no mercado, pois não há necessidade de padronização nem

problemas de compatibilidades..

4.7. Vedação de marcas ou modelos

Os itens do presente processo não estão sujeitos à vedação de marca(s), característica(s) ou modelo(s), porque não foram identificadas marcas/modelos que não possam atender a esta necessidade de contratação.

4.8. Necessidade de amostras, prova de conceito, protótipo ou testes

Os itens do presente processo não necessitam de prova de conceito, amostra, protótipo, testes nem outras formas de avaliação de conformidade do objeto aos licitantes provisoriamente em primeiro lugar, pois não se tratam de itens de alta complexidade e que podem trazer riscos à administração, e suas características são bem conhecidas no mercado.

4.9. Carta de solidariedade

Os itens do presente processo não necessitam de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, pois são considerados itens que qualquer fornecedor, revendedor ou distribuidor possui autonomia para fornecimento, revenda ou distribuição.

4.10. Subcontratação

O presente processo de contratação de serviço de recarga de extintores de incêndio **não permite a subcontratação**, pois se trata de serviço técnico especializado que exige qualificação específica da empresa executante, registro junto ao Corpo de Bombeiros e certificação do INMETRO para as atividades de inspeção e manutenção de extintores, conforme ABNT NBR 12962. A natureza do objeto demanda execução direta pela contratada, de modo a garantir a rastreabilidade, a segurança e a responsabilidade técnica integral sobre os equipamentos recarregados, não comportando fracionamento ou transferência a terceiros.

4.11. Garantia de execução

O presente processo não exige garantia de execução, porque não se trata de materiais de alta complexidade e que podem trazer riscos à administração.

4.12. Garantia de manutenção e/ou assistência técnica

O presente processo **não exige garantia de manutenção e/ou assistência técnica** além daquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), porque não se trata de materiais/serviços de alta complexidade e que podem trazer riscos à administração.

4.13. Vistoria prévia

O presente processo **não necessita de vistoria** prévia do local de execução porque se trata unicamente de fornecimento de materiais, não sendo necessário avaliar condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

4.14. Instalação de escritório

O presente processo não necessita de instalação de escritório por parte da contratada em local próximo à execução, pois se trata unicamente de serviços não continuados, não sendo necessárias gestões da contratada na execução.

4.15. Transição contratual

O presente processo não exige transição contratual, pois os itens do presente processo não são considerados de natureza continuada, não havendo transição contratual entre duas contratadas.

4.16. Considerações acerca da forma e critérios de seleção do fornecedor e regime de execução

No presente processo o critério de julgamento será o forma menor preço, pois visa a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.17. Considerações acerca dos critérios de habilitação das licitantes

O presente processo **pode dispensar totalmente** as condições de qualificação econômica-financeira, pois o presente processo se enquadra nas condições de contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), cujos referidos valores são atualizados anualmente por Decreto, para fim de não prejudicar a competitividade da licitação e ofender a o disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal. Tendo em vista que não foram encontrados motivos para se exigir

demasiadamente qualificações para atender à necessidade do órgão

4.18. Considerações acerca do Sistema de Registro de Preços

O presente processo está enquadrado na seguinte possibilidade de acordo com Art. 3º, parágrafo único, do Decreto nº 11.462, de 2023: I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes; II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa; III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas; IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos: I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

4.19. Considerações acerca da participação como licitante

O presente processo **permite** a participação de Pessoa Física como licitante, pois levando em consideração a natureza do objeto e sua simplicidade, considera-se possível que uma pessoa física consiga realizar as tarefas deste processo e atender à necessidade da contratação. A presente contratação não necessita exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física.

5. Levantamento de mercado

5.1. Cenários

5.1.1. Cenário Nr 01: Órgão reutilizar bem/redimensionar serviço utilizando seus próprios meios e/ou recursos humanos para atender à necessidade da contratação do presente processo;

5.1.2. Cenário Nr 02: Órgão solicitar os materiais/serviços a outros entes, de forma a não necessitar dispêndio de recursos públicos para atender à necessidade da contratação do presente processo;

5.1.3. Cenário Nr 03: Órgão realizar a locação dos itens deste processo mediante contratação de empresas especializadas para atender à necessidade da contratação do presente processo;

5.1.4. Cenário Nr 04: Órgão adquirir os materiais/serviços mediante contratação de empresas especializadas para atender à necessidade da contratação do presente processo.

5.2. Análise e comparação de cenários

5.2.1. Cenário Nr 01: Não há possibilidade de reutilizar bem/redimensionar serviço já existente, tendo em vista que o órgão não dispõe de recursos materiais em seu patrimônio nem de recursos humanos capacitados para atender este tipo de necessidade.

5.2.2. Cenário Nr 02: Não há / há possibilidade de aquisição destes itens por meios provenientes de desfazimentos, conforme Decreto nº 9.373, de 2018 e Lei nº 12.305, de 2010, tendo em vista que não foram encontrados itens disponíveis por meio de desfazimentos, doações na região, nem pelo portal <https://reuse.gov.br>, bem como não foram encontrados entes que pudessem fornecer os materiais/prestar os serviços de forma a não necessitar dispêndio de recursos públicos.

5.2.3. Cenário Nr 03: Há empresas disponíveis no mercado que poderiam ser contratadas para atender às demandas. A locação não é considerada vantajosa, porque embora parte dos itens possam ser classificados como bens permanentes, tratam-se de estruturas fixas instaladas em fachada, não sendo viável sua devolução ao locador, além de a aquisição se mostrar mais adequada para atendimento definitivo da necessidade.

5.2.4. Cenário Nr 04: Há empresas disponíveis no mercado que poderiam ser contratadas para atender às demandas.

5.2.5.

5.3. Cenário que atenderá à contratação

Assim, pode-se verificar que o único cenário viável para atender à necessidade da contratação do presente processo foi o cenário Nr 04, tendo em vista que a aquisição com instalação por empresa especializada é a única forma de garantir a execução adequada, segura e completa da solução pretendida.

5.4. Soluções para o cenário

Solução Nr 01: O órgão entrar como Unidade Gestora Participante em Intenções de Registro de Preços (IRPs) vigentes. Assim, após pesquisa, esta equipe não encontrou IRPs em andamento que atendessem às necessidades e

características do objeto.

Solução Nr 02: O órgão entrar como Unidade Gestora Não Participante por meio de Adesão a Atas de Registro de Preços (ARPs) Vigentes. Assim, após pesquisa, esta equipe não encontrou ARPs vigentes que atendessem às necessidades e características do objeto.

Solução Nr 03: O órgão realizar o próprio processo como Unidade Gestora Gerenciadora. Assim, tendo em vista os argumentos apresentados, restou esta a única opção viável.

5.5. Situação do mercado

Após considerar diferentes fontes, inclusive contratações similares feitas por outros órgãos, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades do órgão, não foram encontradas inovações no segmento do serviço e/ou bem pretendido.

5.6. Restrições do mercado

Após o levantamento de mercado a quantidade de fornecedores não foi considerada restrita, não havendo necessidade de os requisitos que limitam a participação serem flexibilizados, podendo a necessidade ser atendida com ampla concorrência de mercado.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Elementos a se produzir / contratar / executar

O presente processo **pode dispensar totalmente** as condições de qualificação econômica-financeira nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), cujos referidos valores são atualizados anualmente por Decreto, para fim de não prejudicar a competitividade da licitação e ofender a o disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal. Tendo em vista que não foram encontrados motivos para se exigir demasiadamente qualificações para atender à necessidade do órgão.

6.2. Considerações acerca dos critérios de habilitação das licitantes

6.2.1. Exigência e/ou Dispensa de habilitação econômico-financeira das licitantes

O presente processo **pode dispensar totalmente** as condições de qualificação técnica nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), cujos referidos valores são atualizados anualmente por Decreto, para fim de não prejudicar a competitividade da licitação e ofender a o disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal. Tendo em vista que não foram encontrados motivos para se exigir demasiadamente qualificações para atender à necessidade do órgão.

6.2.2. Exigência e/ou Dispensa de habilitação técnica das licitantes

O presente processo **não pode dispensar totalmente** as condições de qualificação técnica nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), cujos referidos valores são atualizados anualmente por Decreto, para fim de não prejudicar a competitividade da licitação e ofender a o disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal. Tendo em vista que não foram encontrados motivos para se exigir demasiadamente qualificações para atender à necessidade do órgão.

6.2.3. Justificativas dos quesitos de habilitação técnica

O presente processo **possui** item cuja atividade afeta ao objeto contratual está sujeita à fiscalização de entidade profissional competente, após verificado pela equipe de planejamento em legislações pertinentes.

6.2.4. Justificativas dos quesitos de habilitação técnico-operacional

O presente processo exige comprovação de quantitativo mínimo de serviço de 10% (dez por cento) de unidades em execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, porque tal exigência garante que a empresa possui experiência mínima na execução de fornecimento com instalação de materiais semelhantes, assegurando a adequada execução do objeto, sem restringir a competitividade do certame.

6.2.5. Justificativas dos quesitos de habilitação técnico-profissional

O presente processo exige comprovação de qualificação técnico-profissional, tendo em vista que o objeto da contratação demanda atuação de profissional com registro em conselho de classe, sendo suficiente a comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa para garantir a adequada execução do objeto.

7. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Item	Especificação	Quantidade total	Unidade de fornecimento	Justificativas
1	627921 - Carga Extintor Incêndio Tipo Carga: Pó Químico Seco Classe: Abc , Capacidade Carga: 12 K	2	Un	Item 7.2
2	603800 - Carga Extintor Incêndio Tipo Carga: Pó Químico Seco Classe: Abc , Capacidade Carga: 4 K	10	Un	Item 7.3
3	603799 - Carga Extintor Incêndio Tipo Carga: Pó Químico Seco Classe: Bc , Capacidade Carga: 4 K	6	Un	Item 7.4
4	600734 - Carga Extintor Incêndio Tipo Carga: Pó Químico Seco Classe: Abc , Capacidade Carga: 6 K	14	Un	Item 7.5
5	627923 - Carga Extintor Incêndio Tipo Carga: Pó Químico Seco Classe: Abc , Capacidade Carga: 8 K	2	Un	Item 7.6
6	327095 - Carga Extintor Incêndio Tipo Carga: Água Pressurizada , Capacidade Carga: 10	10	Un	Item 7.7
7	627734 - Placa Sinalizadora Material: Pvc Anti-Chama , Tipo: Indicativa , Formato: Retangular , Largura: 15 CM, Altura: 20 CM, Cor: Vermelho E Branco. , Normas Técnicas: Abnt Nbr 16820 / Nbr 13434 , Características Adicionais: Sinalização De Extintores De Incêndio , Espessura: 2 MM, Tipo Acabamento: Tinta Fotoluminescente	22	Un	Item 7.8

7.1. Justificativa das quantidades

As quantidades acima se justificam, pois serão para atender às necessidades do serviço militar no ano de 2026 e 2027.

7.2 Foi estipulada essa quantidade baseada no DOR 2026 A Requisição mínima foi estabelecida foi de 2 unidades tendo em vista a necessidade de atendimento imediato e pontual de extintores de incêndio vencidos e a continuidade das atividades operacionais, evitando o desguarnecimento dos setores.

7.3 Foi estipulada essa quantidade baseada no DOR 2026 A Requisição mínima foi estabelecida foi de 10 unidades tendo em vista a necessidade de atendimento imediato e pontual de extintores de incêndio vencidos.

7.4 Foi estipulada essa quantidade baseada no DOR 2026 A Requisição mínima foi estabelecida foi de 6 unidades tendo em vista a necessidade de atendimento imediato e pontual de extintores de incêndio vencidos e a continuidade das atividades operacionais, evitando o desguarnecimento dos setores.

7.5 Foi estipulada essa quantidade baseada no DOR 2026 A Requisição mínima foi estabelecida foi de 14 unidades tendo em vista a necessidade de atendimento imediato e pontual de extintores de incêndio vencidos e a continuidade das atividades operacionais, evitando o desguarnecimento dos setores.

7.6 Foi estipulada essa quantidade baseada no DOR 2026 A Requisição mínima foi estabelecida foi de 2 unidades tendo em vista a necessidade de atendimento imediato e pontual de extintores de incêndio vencidos e a continuidade das atividades operacionais, evitando o desguarnecimento dos setores.

7.7 Foi estipulada essa quantidade baseada no DOR 2026 A Requisição mínima foi estabelecida foi de 10 unidades tendo em vista a necessidade de atendimento imediato e pontual de extintores de incêndio vencidos e a continuidade das atividades operacionais, evitando o desguarnecimento dos setores.

7.8 Foi estipulada essa quantidade baseada no DOR 2026 A Requisição mínima foi estabelecida foi de 22 unidades tendo em vista a troca das placas erradas de cada extintor do prédio e a continuidade das atividades operacionais, evitando o desguarnecimento dos setores.

8. Estimativa do valor da contratação

A estimativa pormenorizada do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, constam no documento denominado “Relatório da Pesquisa de Preços” e “Mapa Comparativo de Preços”, sob o mesmo número de processo. Com base na pesquisa realizada por esta equipe, verificou-se o valor estimado da referida contratação, a fim de levantar o eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção.

9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

Os itens do presente processo **podem** ser parcelados, justifica-se o parcelamento da solução, uma vez que a recarga de extintores de incêndio ocorrerá de forma parcelada e conforme a demanda, em atendimento às necessidades da OM ao longo do exercício de 2026 e 2027. Tal medida visa garantir a economicidade, evitar o desperdício e atender ao princípio da eficiência.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

10.1. Contratações correlatas

O presente processo não está correlacionado com o nenhum outro processo, a fim de determinar a sequência em que as contratações serão realizadas.

10.2. Contratações interdependentes

O presente processo **não está dependente** de nenhum outro processo, a fim de determinar a sequência em que as contratações serão realizadas.

11. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

11.1. Plano Estratégico Organizacional (PEO)

O presente processo está alinhado com os seguintes Objetivos Estratégicos (OE) do órgão:

OE 06 – Mobiliário Pessoal Militar

11.2. Plano de Contratação Anual (PCA) O presente processo está registrado no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações:

ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000035/2025

Data de publicação no PNCP: 23 ABR 24 ID do item no PCA: 00069

Classe/Grupo: 9999 – Itens Diversos

Identificador da Futura Contratação: 160392-46/2025

11.3. Plano de Logística Sustentável (PLS)

O presente processo está alinhado com o PLS do órgão:

Diretriz Estratégica 06 – Compras e Contratações Sustentáveis .

12. Benefícios e resultados a serem alcançados com a contratação

12.1. O presente processo visa aos seguintes resultados em termos de economicidade:

A contratação visa à manutenção preventiva e recarga dos extintores de incêndio desta Organização Militar, garantindo a conformidade com as normas de segurança contra incêndio e pânico. Com a execução do serviço, será assegurada a preservação do patrimônio público, a proteção da integridade física do efetivo e a continuidade das atividades administrativas e operacionais sem riscos de interdição. O resultado direto é a redução de custos com eventuais sinistros, a prevenção de multas e autuações dos órgãos fiscalizadores, e a otimização dos recursos públicos ao evitar a aquisição emergencial de novos equipamentos por falta de manutenção adequada.

12.2. O presente processo visa aos seguintes resultados em termos de eficácia e eficiência:

Atendimento integral da necessidade de segurança com a manutenção e recarga dos extintores de incêndio desta OM; garantia da conformidade com as normas do Corpo de Bombeiros e ABNT, assegurando condições plenas de operacionalidade dos equipamentos; execução da solução de forma célere, mediante contratação única contemplando retirada, recarga, testes hidrostáticos e devolução dos extintores;

padronização dos serviços e laudos técnicos, garantindo rastreabilidade, confiabilidade e adequação legal do sistema de combate a incêndio.

12.3. O presente processo visa aos seguintes resultados em termos de melhor aproveitamento de recursos humanos:

Com a execução da manutenção e recarga dos extintores de incêndio, os militares responsáveis pela segurança e patrimônio desta OM deixarão de empregar tempo em medidas emergenciais e imprevistos decorrentes de equipamentos vencidos ou inoperantes, passando a dedicar-se integralmente às atividades-fim de fiscalização, controle patrimonial e prevenção. O processo garante maior produtividade da equipe, elimina a necessidade de deslocamentos urgentes para regularização junto aos órgãos fiscalizadores e evita o desvio de função para solucionar não conformidades que comprometem a segurança da instalação.

12.4. O presente processo visa aos seguintes resultados em termos de melhor aproveitamento de recursos materiais:

A contratação em lote único para recarga dos extintores garante a padronização do serviço e o aproveitamento dos equipamentos já existentes, evitando a compra emergencial de novos por falta de manutenção. Com todos os extintores regularizados e dentro da validade, assegura-se maior vida útil do parque instalado, reduz-se o desperdício de recursos e mantém-se a conformidade com o PPCI da OM.

12.5. O presente processo visa aos seguintes resultados em termos de melhor aproveitamento de recursos financeiros:

A contratação em lote único para recarga dos extintores garante economia de escala com menor custo unitário, evitando sobre preço de serviços fracionados. O processo elimina gastos adicionais com deslocamentos múltiplos, vistorias reprovadas e aquisições emergenciais de novos equipamentos por falta de manutenção preventiva. Assegura aplicação eficiente do recurso público ao manter o parque de combate a incêndio regularizado, prevenindo multas, interdições e prejuízos decorrentes de sinistros que onerariam a Administração.

12.6. Instrumento de Medição de Resultados (IMR):

O presente processo não empregará o IMR, tendo em vista que se trata de contratação de fornecimento de materiais.

13. Providências a serem adotadas

13.1. Recursos humanos para implantação da solução

O presente processo não necessita de recursos humanos para viabilizar a implantação da solução, não sendo vislumbrada a necessidade.

13.2. Recursos materiais para implantação da solução

O presente processo não necessita de recursos materiais para viabilizar a implantação da solução, não sendo vislumbrada a necessidade.

13.3. Recursos humanos para manutenção da solução

O presente processo não necessita de recursos humanos para viabilizar a manutenção da solução, não sendo vislumbrada a necessidade.

13.4. Recursos materiais para manutenção da solução

O presente processo não necessita de recursos materiais para viabilizar a manutenção da solução, não sendo vislumbrada a necessidade.

13.5. Recursos humanos para gestão e fiscalização da solução

O presente processo não necessita de capacitação de recursos humanos para viabilizar a gestão e fiscalização da solução, não sendo vislumbrada a necessidade.

14. Possíveis impactos ambientais

O presente processo não apresenta possibilidade de ocorrência de impactos ambientais, não sendo necessárias medidas de gestão de impactos ambientais.

15. Declaração de viabilidade

A partir das informações levantadas neste Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento concluiu sobre a

adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

A equipe verificou que todos os itens do Estudo Técnico Preliminar estão adequados e coerentes, avaliando que:

- a. a necessidade da Administração é clara e pertinente, e a solução escolhida é a mais adequada para atendê-la;
- b. a contratação da solução é necessária e oportuna;
- c. o objeto pode ser legalmente contratado; e
- d. os benefícios potenciais da contratação compensam os custos estimados para o contratante.

A equipe declara que a contratação é viável técnica e economicamente e propõe pelo prosseguimento da contratação com as demais etapas de planejamento da contratação, para elaboração do termo de referência, para subsequente elaboração do instrumento convocatório.

16. Restrição de acesso

As informações contidas neste Estudo Técnico Preliminar **não são classificadas como sigilosas**, nos termos da Lei Nr 12.527 de 18 de novembro de 2011.

17. Responsáveis

Porto Alegre/RS, na data da assinatura eletrônica.

DAIANE THAISE DE OLIVEIRA FAORO – 2º TEN
Integrante Requisitante da Equipe de Planejamento

JULIANO ALMEIDA DE OLIVEIRA – 3º SGT
Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento

THUANY ARAUJO DA SILVA – 3º SGT
Integrante Técnico da Equipe de Planejamento